



SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 30 DE MARÇO DE 2026.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 785 DE 30 DE MARÇO DE 2026.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 786 DE 30 DE MARÇO DE 2026.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 787 DE 30 DE MARÇO DE 2026.....	4
LEI MUNICIPAL Nº 788 DE 30 DE MARÇO DE 2026.....	5

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://buriti.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 30 DE MARÇO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 784/2026

ALTERA O ART.23 DA LEI Nº580/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITI-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 23 da Lei Municipal nº 580/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23** - A gratificação pelo exercício da Coordenação de Ensino ou pedagógico em estabelecimentos escolares será de 70% do vencimento básico da Carreira" NR

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 23 da Lei Municipal nº 580/2009 os seguintes parágrafos:

§1º A gratificação no percentual previsto no caput deste artigo poderá ser concedida ao professor ocupante de cargo efetivo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais que esteja designado para o exercício da função de Diretor de Escola, observado o período de efetivo desempenho da função.

§2º Fica vedada a cumulação da gratificação prevista neste artigo com outra gratificação decorrente do exercício das funções de Direção, ainda que exercidas simultaneamente em unidades escolares distintas, hipótese em que o servidor fará jus ao recebimento de apenas uma única gratificação.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti

Identificador: 3666-d359fa662e01ebf466aa11af39fd1772306b57b2

LEI MUNICIPAL Nº 785 DE 30 DE MARÇO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 785/2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Buriti - MA, exercício financeiro de 2026, no valor de **R\$ 30.000,00**, destinado à criação de dotação específica para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na seguinte classificação orçamentária:

DESPESA		
02 - PODER EXECUTIVO		
08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - SEMDES		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0006 - Assistência Social		
Ação (projeto/atividade): 2180 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.14	Diárias - Civil	8.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	7.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL		30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no art. 1 desta Lei, serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial da Reserva de Contingência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA e na LDO para compatibilização com esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti

Identificador: 5695-f7060e5d5e52a0359696826ed5c22a32e071e2b9

LEI MUNICIPAL Nº 786 DE 30 DE MARÇO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 786/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES BURITIENSES - JEB NO MUNICÍPIO DE BURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam Instituídos no âmbito do Município de Buriti, em caráter permanente, os Jogos Escolares Buritenses - JEB, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como, desperta-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º Os Jogos Escolares do Município de Buriti, integrarão o Calendário Oficial de Eventos do Município e serão disputados anualmente em calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e têm por finalidade:
I - Promover a prática esportiva no ambiente escolar;
II - Incentivar a integração entre estudantes das redes de ensino;
III - Contribuir para o desenvolvimento físico, social e educacional dos participantes;
IV - Estimular valores como disciplina, respeito e espírito esportivo

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer regulamentar esta lei, dispondo sobre:
I - A organização e execução do evento;
II - As modalidades esportivas e categorias de participação;
III - Os critérios de inscrição e participação das unidades escolares;
IV - Demais aspectos necessários à realização dos Jogos.
V - Garantir a participação das unidades escolares da rede municipal de ensino, facultando a participação das redes estadual e privada;

Art. 4º Os Jogos Escolares Buritenses - JEB serão compostos com esportes inseridos nas modalidades individuais e coletivas, sendo nas categorias infantil e juvenil, nas modalidades masculina e feminina, atendidas as exigências desta Lei e observados os regulamentos para cada modalidade da competição a serem definidos pela Comissão Organizadora dos Jogos, sob organização e responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 5º Para a execução dos Jogos Escolares Buritenses - JEB, o Poder Executivo Municipal poderá:
I - Firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;
II - Utilizar espaços públicos e privados adequados à realização das competições;
III - Adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente e dos demais exercícios, suplementadas se necessário, podendo também ser complementadas através de convênios ou parcerias com organizações públicas e privadas e patrocínios da iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti

Identificador: 5696-6345272ab32ac9e587eb6f1abb3a7a7b4bc358c1

LEI MUNICIPAL Nº 787 DE 30 DE MARÇO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 787/2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS TEMPORÁRIOS, VENCIMENTOS E CARGAS HORÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação dos cargos temporários, vencimentos e cargas horárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti - MA, visando atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º A contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizada mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei terão prazo determinado, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado o excepcional interesse público.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS, VENCIMENTOS E CARGAS HORÁRIAS

Art. 4º Os cargos temporários da Secretaria Municipal de Saúde, suas respectivas cargas horárias máximas semanais e vencimentos brutos, são os estabelecidos nas tabelas a seguir, observadas as normas federais e do Ministério da Saúde aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) observarão o piso nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais, com atualização automática.

§ 2º Os vencimentos dos profissionais de Enfermagem observarão o piso nacional estabelecido pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, podendo ser prorrogados à carga horária contratada.

§ 3º A jornada de trabalho do Assistente Social observará o disposto na Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que fixa a jornada de trabalho em 30 (trinta) horas semanais.

Tabela 1: Cargos com Piso Nacional

Cargo	Carga Horária Máxima Semanal	Vencimento Bruto
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40h	02 (dois) salários mínimos nacionais
Agente de Combate às Endemias (ACE)	40h	02 (dois) salários mínimos nacionais
Enfermeiro	40h	R\$ 2.800,00
Enfermeiro	30h	R\$ 2.500,00
Técnico de Enfermagem	40h	R\$ 1.621,00

Tabela 2: Demais Cargos

Cargo	Carga Horária Máxima Semanal	Vencimento Bruto
Médico ESF	40h	R\$ 14.000,00
Médico Especialista (1 especialidade)	40h	R\$ 14.000,00
Médico Especialista (2 especialidades ou difícil provimento/menor complexidade mediante justificativa)	40h	R\$ 16.500,00
Cirurgião-Dentista	40h	R\$ 3.800,00
Técnico em Saúde Bucal	40h	R\$ 1.860,00
Psicólogo (E-MULTI/NASF)	30h	R\$ 2.500,00

Nutricionista (E-MULTI/NASF)	30h	R\$ 2.500,00
Fisioterapeuta (E-MULTI/NASF)	30h	R\$ 2.500,00
Assistente Social (E-MULTI/NASF)	30h	R\$ 2.500,00
Assistente Social (E-MULTI/NASF)	40h	R\$ 3.000,00
Fonoaudiólogo(a) (E-MULTI/NASF)	30h	R\$ 2.500,00
Psicopedagogo(a) (E-MULTI/NASF)	30h	R\$ 2.500,00
Biomédico (E-MULTI/NASF)	30h	R\$ 2.500,00
Médico Veterinário (E-MULTI/NASF)	30h	R\$ 2.500,00
Farmacêutico (E-MULTI/NASF)	30h	R\$ 2.500,00
Terapeuta Ocupacional (E-MULTI/NASF)	30h	R\$ 2.500,00
Educador Físico (E-MULTI/NASF)	30h	R\$ 2.500,00
Digitador	40h	R\$ 1.874,00

Art. 5º A remuneração dos contratados será proporcional à carga horária efetivamente cumprida, nos termos do contrato e da legislação vigente.

Art. 6º É vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias aos contratados por esta Lei, salvo aquelas expressamente previstas em lei municipal específica e aplicáveis a todos os servidores em regime de contratação temporária.

Art. 7º Para a contratação de Médico Especialista, será exigida a comprovação da respectiva especialidade por meio de título de especialista ou residência médica reconhecida.

Art. 8º Poderão ser estabelecidas metas de desempenho e indicadores de qualidade para os profissionais contratados, visando à melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**

Identificador: 5697-793ba955c5aeae1a5680f8ad3c3702eb25886cad

LEI MUNICIPAL Nº 788 DE 30 DE MARÇO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 788/2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BURITI/MA, ALTERA INTEGRALMENTE A LEI Nº 780/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em caráter permanente, as normas gerais para a contratação temporária de profissionais destinados ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti/MA, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela decorrente de situações que demandem atuação administrativa transitória ou variável, especialmente para:

I - assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais;

II - substituir servidores afastados por motivo legal;

III - atender programas, projetos, convênios ou ações governamentais de duração determinada ou variável;

IV - suprir insuficiência temporária de pessoal efetivo;

V - atender situações supervenientes, sazonais, imprevisíveis ou devidamente justificadas.

Art. 3º As contratações temporárias autorizadas por esta Lei destinam-se ao exercício das atividades profissionais constantes de Anexo próprio, que integra esta Lei para todos os fins legais.

Parágrafo único. O Anexo poderá ser atualizado ou complementado por lei específica, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os profissionais contratados nos termos desta Lei serão regidos por contrato administrativo de natureza temporária, submetido às normas de direito público, sem vínculo estatutário ou celetista, não se lhes aplicando o regime jurídico dos servidores efetivos do Município.

Parágrafo único. O contrato administrativo reger-se-á pelas cláusulas pactuadas, pela legislação municipal pertinente e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo.

Art. 5º Os contratos administrativos temporários terão prazo determinado, compatível com a necessidade que lhes deu causa, admitidas prorrogações sucessivas, desde que:

- I - permaneça caracterizada a necessidade temporária;
- II - haja motivação expressa e formal da autoridade competente;
- III - exista disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A contratação temporária não gera direito à efetivação, estabilidade, incorporação ao quadro permanente ou indenização por término do contrato, limitando-se aos direitos expressamente previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Art. 7º É vedado ao contratado temporário:

- I - exercer atribuições diversas daquelas previstas no contrato administrativo;
- II - ocupar cargo em comissão ou função de confiança;
- III - perceber vantagens típicas de cargos efetivos não previstas no contrato.

Art. 8º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração Municipal, mediante seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo primeiro - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes as remunerações podem ser efetivados proporcionalmente a jornada executada com base na remuneração do respectivo do cargo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo dará ampla publicidade às contratações realizadas com fundamento nesta Lei, observadas as normas de transparência e controle.

Art. 11 As disposições desta Lei aplicam-se de forma continuada, enquanto persistirem as condições fáticas, administrativas e orçamentárias que justificaram a contratação temporária, devidamente motivadas pela autoridade competente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA

ANEXO I
TABELA DE CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Nome do Cargo	Carga horária	Escolaridade	Valor
ABATEDOR	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
ADVOGADO	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AGENTE ADM - INTÉRPRETE DE LIBRAS	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE ESCOLA	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.400,00
ASSISTENTE SOCIAL	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 H	Ensino Superior	R\$ 3.000,00
AUXILIAR DE SALA DE AULA	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
AUXILIAR GERAL	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00*
ARQUITETO	20 H	Ensino Superior	R\$ 1.700,00
BIOMEDICO	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
BOMBEIRO CIVIL	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
DIGITADOR	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.874,00
ENCARREGADO DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA	30 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
ENCARREGADO DE COLETA DE RESÍDUOS	30 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
ENCARREGADO DE EQUIPE	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
ENCARREGADO DE OBRAS	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.700,00
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
CONDUTOR DE AMBULANCIA	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
CONDUTOR SOCORRISTA	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
COORDENADOR (A) PEDAGOGICO (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ADJUNTO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.874,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
COORDENADOR - ASSISTÊNCIA SOCIAL	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
COVEIRO	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
COZINHEIRO (A)	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
EDUCADOR FÍSICO	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
ENCARREGADO DE ELÉTRICA	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.500,00
ELETRICISTA	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
ENGENHEIRO	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
ENGENHEIRO	40 H	Ensino Superior	R\$ 3.000,00
ENTREVISTADOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
FACILITADOR (A) SOCIAL	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
FARMACÊUTICO	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.000,00
FISIOTERAPEUTA	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
FONOAUDIOLOGO	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
GARI	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
MECÂNICO	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 3.500,00
MEDIADOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
MONITOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
MOTORISTA CAT B	44 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
MOTORISTA CAT D	44 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
MERENDEIRA	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00*
NUTRICIONISTA	30 H	Ensino Superior	R\$ 3.000,00
OPERADOR DE MÁQUINA - TRATOR	44 H	Ensino Médio	R\$ 3.200,00
OPERADOR MÁQUINA ESPECIAL (PATROL / CARREGADEIRA)	44 H	Ensino Médio	R\$ 3.750,00
ORIENTADOR (A) SOCIAL	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
PEDAGOGO (A)	40 H	Ensino Superior	R\$ 1.621,00
PEDREIRO	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 2.500,00
PROFESSOR (A)	20 H	Magistério	R\$ 1.621,00
PROFESSOR (A)	40 H	Magistério	R\$ 2.500,00

PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
PSICOLOGO(A)	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
PSICOPEDAGOGO (A)	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
PORTEIRO	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
RADIOFONISTA SAMU	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
RECEPCIONISTA	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
SUPERVISOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
SERVENTE DE PEDREIRO	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
SUPERVISOR TEC. NIVEL I	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
SUPERVISOR TEC. NIVEL II	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
SUPERVISOR TEC. NIVEL III	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
SUPERVISOR TECNICO NIVEL SUPERIOR	40 H	Ensino Superior	R\$ 3.500,00
TECNICO (A) AGROPECUÁRIO	30 H	Nível Técnico	R\$ 3.200,00
TECNICO (A) DE REFER. DO CREAS	40 H	Nível Técnico	R\$ 2.500,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	40 H	Nível Técnico	R\$ 1.621,00
TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	40 H	Nível Técnico	R\$ 2.100,00
TECNICO EM RADIOLOGIA	40 H	Nível Técnico	R\$ 3.000,00
TECNICO EM SAUDE AMBIENTAL	40 H	Nível Técnico	R\$ 2.500,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20 H	Nível Superior	R\$ 1.700,00
VIGIA	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
VIGIA NOTURNO	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00**
VISITATOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00

* Cargo de profissionais sob regime de trabalho horista / ** Adicional noturno

Identificador: 5698-e5cd9f85a0800ffbd01d6d24abf3721a24b4178e



www.buriti.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

RUA FELINTO FARIAS S/Nº - CENTRO, BURITI - MA, 65515-000

Buriti - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE BURITI:06117071000155, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=23303473000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1,
O=CP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-03-31 00:08:03

